

§ 4.º No gozo de licença não se accumulará o ordenado e gratificação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que as disposições dos arts. 1.º e 2.º da lei provincial n. 19 de 1.º de Março de 1838 são applicaveis a todos os empregados provinciaes, creados por lei provincial, que perceberem ordenado ou gratificação dos cofres da provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 882 DE 28 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 25 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretoa a seguinte Resolução :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Campinas fica auctorizada á contrahir, desde já, um emprestimo até a quantia de dez contos de réis.

Art. 2.º Aquella quantia será exclusivamente applicada ás obras da egreja matriz da dita cidade.

Art. 3.º A camara fica obrigada a pagar dentro do prazo de doze mezes o emprestimo que contrahir, applicando para esse fim o

producto das imposições que se acham decretadas nas leis n. 3 de 9 de Março de 1854, e n. 10 de 2 de Maio de 1861.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Março de 1866.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 883 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 26 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da cidade de Itú, decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. O art. 24 do Codigo de Posturas da Camara Municipal de Itú fica alterado do seguinte modo : Todos os donos de lojas, armazens, tavernas, vendas, botequins e casas de negocio que venderem generos que tenham de ser medidos ou pesados, deverão tirar annualmente a competente licença da camara municipal, e pagar no corrente anno metade dos impostos que lhes competirem no mez de Janeiro ; e no de Julho futuro o farão por inteiro de modo á regularisar o anno financeiro. Estando fechada a camara pedirão licença ao respectivo presidente. Os contraventores soffrerão a multa de seis mil réis, ficando além disso obrigados a tirar a licença. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

